

ARNAUD E CAMPUZANO EM DIÁLOGO: O FENÔMENO GLOBALIZANTE, SEUS IMPACTOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

ARNAUD AND CAMPUZANO IN DIALOGUE: THE GLOBALIZATION PHENOMENON,
ITS IMPACTS, AND FUTURE PERSPECTIVES

ARNAUD, André-Jean. **Globalização e Direito: impactos nacionais, regionais e transnacionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Os Desafios da Globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

WILLIEM DA SILVA BARRETO JUNIOR

Doutorando em Direito pela Universidade La Salle/RS, com bolsa concedida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Mestre em Direito pelo Centro Universitário FG/BA. Membro/pesquisador no grupo SerTão - Núcleo Baiano de Direito e Literatura (CNPq). Membro/pesquisador no grupo Garantismo e Constitucionalismo Popular (CNPq/Universidade La Salle/RS).

RESUMO

No século XX, o conceito de cidadania e o modelo de soberanias nacionais foram profundamente abalados pelo fenômeno globalizante, cuja incidência ocasionou o redimensionamento das fronteiras clássicas. Tais modificações deram azo à necessidade de se pensar a nova ordem mundial, especialmente após a queda da União Soviética e o fortalecimento da política neoliberal. Nesse sentido, a presente resenha temática postula estabelecer um profícuo diálogo entre dois proeminentes pensadores dos campos do direito, da política, da sociologia e das relações internacionais: André-Jean Arnaud e Alfonso Julius-Campuzano, que oferecem, nas obras analisadas, subsídios relevantes para se pensar os fenômenos sociais na era da globalização.

Palavras-chave: Cidadania; Corporações Transnacionais Globalização; ONG's; União Europeia.

ABSTRACT

In the 20th century, the concept of citizenship and the model of national sovereignties were deeply shaken by the globalizing phenomenon, the incidence of which led to the resizing of classical borders. Such changes gave rise to the need to think about the new world order, especially after the fall of the Soviet Union and the strengthening of neoliberal policy. In this sense, this thematic review postulates establishing a fruitful dialogue between two prominent thinkers from the fields of law, politics, sociology and international relations: André-Jean Arnaud and Alfonso Julius-Campuzano, who offer, in the works analyzed, relevant subsidies to think about social phenomena in the era of globalization.

Keywords: Citizenship; European Union; Globalization; NGOs; Transnational Corporations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 ARNAUD E CAMPUZANO EM DIÁLOGO: O FENÔMENO GLOBALIZANTE, SEUS IMPACTOS E PERSPECTIVAS FUTURAS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Os desafios contemporâneos impostos ao Estado de Direito e a alguns dos seus tradicionais institutos, como a soberania e a cidadania, constituem objeto de frequentes e complexas pesquisas, tendo em vista os efeitos da globalização na dinâmica de produção jurídica e política no mundo.

Nesse contexto, André-Jean Arnaud (1936-2015)¹ e Alfonso de Julios-Campuzano² se debruçam, nas obras analisadas, sobre as perspectivas presentes e futuras de redimensionamento da ordem internacional, a partir de referenciais centrados no fator humano, em detrimento do protagonismo dos mercados.

Embora a presente resenha temática verse sobre obras concebidas na primeira década do século XXI, as reflexões nelas contidas acerca do instituto da globalização mantêm-se atuais, o que justifica a sua relevância científico-acadêmica.

1 ARNAUD E CAMPUZANO EM DIÁLOGO: O FENÔMENO GLOBALIZANTE, SEUS IMPACTOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Em sua obra intitulada “*Globalização e Direito: impactos nacionais, regionais e transnacionais*”, Arnaud (2005) analisa questões atuais e relevantes para a compreensão da dinâmica das relações jurídicas e políticas no mundo. O autor constata a fragilidade do modelo clássico de Estado, frente às recentes alterações operadas pela globalização na sociedade internacional, que transformaram o mercado no centro da regulação jurídica mundial.

A crescente interdependência internacional, notabilizada pela desconsideração das clássicas fronteiras físicas, tem afetado estruturalmente o Direito e as suas formas de produção. Assim, Arnaud (2005) afirma que as áreas do Direito internacional, contratual, trabalhista e financeiro se submetem agora a novas mecânicas, ante a profusão de acordos

¹ Foi membro do Centro de Teoria do Direito da Universidade de Paris X; professor da Academia Europeia de Teoria do Direito; diretor fundador e membro honorário vitalício do Conselho de Administração do Instituto Internacional Oñati de Sociologia do Direito; professor honorário da Universidad Externado de Colombia e presidente da Associação Francesa de Direito e Sociedade.

² Doutor em Direito pela Universidad de Sevilla e professor titular da mesma instituição.

celebrados entre corporações transnacionais, cuja regulação, através dos tradicionais institutos jurídicos, é inviável.

Por outro lado, Arnaud (2005) identifica benefícios decorrentes do evento globalizante. O maior deles corresponde à inserção de novos atores sociais, como organismos internacionais e organizações não governamentais, em debates de interesse global.

Desse modo, os membros do corpo social podem publicizar as suas demandas, pois, nas convencionais estruturas estatais de discussão e produção jurídica, não possuem voz ativa. Arnaud (2005) sustenta, então, que a governança pode constituir veículo eficaz de mudança junto às instâncias globais, sob uma perspectiva de centralidade do indivíduo e não dos mercados.

O autor acredita que o Direito atual só será efetivo se concebido de modo negociado, em contraponto ao clássico arcabouço político, no qual as resoluções são impostas de cima para baixo (*one best way*). Como alternativa às formas legislativas usuais, Arnaud (2005) sugere um sistema de tomada de decisão alicerçado em três níveis: a) o da construção do problema; b) o da elaboração dos planos de ação; c) o da escolha e decisão.

Arnaud (2005) reitera a fluidez do processo decisório negociado. Nesse sentido, os diferentes níveis interagem mutuamente quando necessário (recursividade), para que os planos de ação sejam aprimorados e possam efetivamente atender às demandas da sociedade civil.

Já Campuzano (2008), em “*Os Desafios da Globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos*”, inicia a sua abordagem apontando a cidadania como evento da modernidade, cuja adoção constitui contraponto às antigas formas políticas e jurídicas estamentais.

Entretanto, o fenômeno globalizante tem impactado fortemente a noção de cidadania, ao promover a sua fragmentação e globalização. Como decorrência desse processo, a soberania estatal tende a diluir-se, por conta do domínio global estabelecido pelos mercados e, por conseguinte, da dependência estatal em relação ao grande capital.

Reféns das imposições das forças econômico-financeiras, que condicionam a sua “ajuda” à aceitação de condições comumente aviltantes, os Estados se veem compelidos a abrir mão da sua soberania. Esta renúncia fragiliza a cidadania, pois, ao invés de as decisões

políticas atenderem às exigências do processo democrático, são, ao fim, tomadas por agentes externos.

Para Campuzano (2008), outro fator enfraquece a cidadania: a cultura que restringe o *status* de cidadão aos detentores das respectivas nacionalidades. De acordo com o autor, tal condicionamento – o paradoxo da cidadania – contradiz-se com a lógica de concepção dos direitos fundamentais, além de ensejar uma regressão aos padrões típicos das formações políticas estamentais, notabilizadas pela separação de indivíduos por castas.

Para fazer frente a tal paradoxo, Campuzano (2008) sugere o emprego de medidas que garantam a paridade de direitos entre nacionais e não nacionais, com o objetivo de diminuir discriminações. Dentre as providências, o autor cita a adoção do *ius solis*, em detrimento do *ius sanguinis*, como principal critério para a concessão de cidadania.

Em outro eixo importante da obra, Campuzano (2008) aborda o fenômeno da globalização da cidadania, que pode resultar na sua fragilização ou no seu fortalecimento.

Os efeitos da fragilização da cidadania já estão suficientemente claros, ante a desenfreada atuação das corporações transnacionais no endosso à globalização desde cima. No entanto, para Campuzano (2008), há um lado positivo na globalização, em sua versão desde baixo³: ela potencializa a mobilização das sociedades civis, que têm se organizado e inserido em discussões globalmente relevantes, das quais estiveram alijadas ao longo da história.

Assim, o autor apresenta os movimentos antiglobalização como um reflexo da globalização desde baixo, cujo desiderato é opor-se à globalização desde cima operada pelos mercados. Busca-se com isso trazer, para a esfera internacional, discussões de interesse das comunidades políticas, num exercício do histórico direito de resistência.

Campuzano (2008) endossa, então, a plausibilidade de uma globalização que comporte os padrões de humanidade esperados de uma aldeia global solidária, em vista da perda de fôlego dos Estados nacionais.

O autor aborda o caso da União Europeia, cuja consolidação representa grande avanço rumo à adoção de uma possível cidadania desvinculada da nacionalidade. Por outro lado,

³ Luigi Ferrajoli (2014) trabalha com ideia semelhante ao explorar o tema da crise do Estado Constitucional de Direito. O jusfilósofo italiano atribui o processo de erosão dos sistemas democráticos a um comprometimento da atuação política de base (desde baixo), que se reflete no desvirtuamento das instâncias políticas (desde cima).

Campuzano (2008) ressalta que o bloco ainda enfrenta graves problemas, os quais redundam em exclusão, xenofobia e violência, tendo em vista a não concessão uniforme de cidadania aos imigrantes.

CONCLUSÃO

Mesmo empregando abordagens distintas, as duas obras dissertam sobre a decadência do sistema político fundado nos Estados nacionais. Com efeito, ressaltam a erosão das noções clássicas de soberania e cidadania face à globalização política e econômica.

Embora constatem a exclusão das sociedades civis dos processos decisórios democráticos, os autores evidenciam um aspecto positivo da globalização: a emergência de novos atores internacionais, que, através de organismos internacionais e organizações não governamentais, estão se inserindo em debates anteriormente restritos a foros dominados pelos conglomerados transnacionais.

Os autores entendem que a recomposição da cidadania depende, invariavelmente, da participação popular enquanto veículo de apresentação das demandas de base em instâncias supranacionais. Eles consideram uma globalização inclusiva plausível, desde que o poder decisório seja, ao menos em parte, retirado dos mercados e deslocado para a iniciativa popular.

Arnaud (2005) define o ativismo da sociedade civil como prática de governança e sugere a adoção de um sistema negociado de produção jurídica e política; Campuzano (2008) exalta o empenho dos movimentos antiglobalização e lista os avanços decorrentes da formalização da União Europeia.

Inexistem dúvidas de que as preocupações externadas pelos autores são legítimas. A participação da sociedade civil em âmbito global é medida que se impõe; todavia, há ainda grandes dificuldades nesse sentido. Embora o trabalho das organizações não governamentais sérias se revele profícuo, a mobilização popular consciente ainda é tímida, e nisso reside o perigo.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. **Globalização e Direito: impactos nacionais, regionais e transnacionais.** Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos.** El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madrid: Trotta, 2014.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Os Desafios da Globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

Recebido em: 20/09/2023 / Aprovado em: 01/02/2024